



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.401**  
**de 04 / 08 / 94**

Processo n.º 16.298

**com PRAZO:** 45 dias

Vencível em: 09/08/94

*@Mampedi*

Diretor Legislativo

Em 25 de maio de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.266

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

Arquive-se

*@Mampedi*

Director

09/08/94



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 16298  
D.M.

MATÉRIA  
PL 6.266

Comissões  
CJR  
CEFO  
CAT

Ao Consultor Jurídico.

*Almaufredi*  
Diretora Legislativa  
25/05/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Almaufredi</i> Diretora Legislativa 31/05/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Assoc</i></p> <p><i>Assoc</i> PRESIDENTE 31/05/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Assoc</i> Relator 31/05/94</p>
--	--	--

<p>À Comissão <u>CEFO</u>.</p> <p><i>Almaufredi</i> Diretora Legislativa 10/06/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Assoc</i></p> <p><i>Assoc</i> Presidente 14/06/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Assoc</i> Relator 14/06/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>CAT</u>.</p> <p><i>Almaufredi</i> Diretora Legislativa 14/06/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Assoc</i></p> <p><i>Mauvo Mauudt</i> Presidente 14/06/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Mauvo Mauudt</i> Relator 14/06/94</p>
--	---	---

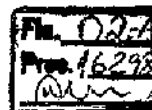
<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 309/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 05856-3/94

16298      11/94      1558

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de maio de 1.994

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei versando sobre criação de cargos públicos de Motorista I na Secretaria Municipal de Administração, requerendo sua apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

EXMO. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

MOD. 7



**PUBLICADO**  
em 07/06/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR CEO e CAT  
*[Signature]*  
Presidente  
31 / 5 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
2 / 8 / 94

PROJETO DE LEI Nº 6.266

Cria, na Secretaria Municipal de Administração, cargos públicos de Motorista I.

Artigo 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Motorista I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS, - modificado pelo artigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º da Lei 3.939/92, conforme segue:



## QUANTITATIVO ATUAL

80

## QUANTITATIVO PROPOSTO

100

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

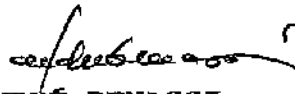
Senhores Vereadores:

Tem por escopo o presente projeto de lei, criar junto à Secretaria Municipal de Administração, novos cargos de Motorista I, alterando, para tanto, o quantitativo existente.

A medida proposta visa suprir o Executivo de profissionais especializados na área, a fim de satisfazer as necessidades prementes da Administração face ao acelerado crescimento de nossa cidade.

Em razão do concurso já realizado, restam ainda candidatos a serem convocados, pelo que optou-se pelo aumento do quantitativo, de forma a evitar os custos que envolvem a realização de novo concurso público.

Por todos os motivos expostos é que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em ratificar nossa iniciativa, externando seu apoio com a aprovação que se busca.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -  
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior -  
compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

## Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120
- Agente Administrativo	V	130
- Técnico em Contabilidade	V	05

## Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

## Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	II	04
- Motorista	III	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	15

## Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150
- Artífice de Eletricidade	III	10
- Artífice de Carpintaria	III	15
- Artífice de Construção Civil	III	60
- Artífice de Manutenção	III	10
- Artífice de Mecânica	III	07
- Artífice Especializado	IV	10





LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, - regime jurídico único dos servidores públicos; - cria empregos públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificados no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.



vistas nos incisos VI e X do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pessoal contratado na forma do artigo 2º, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 2º, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste ar



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vivos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



Art. 12. O disposto nos artigos 4º e 5º desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, bem como aos que forem admitidos após a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 4º, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 5º será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 1º de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei nº ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º desta lei:

C L A S S E	Q U A N T I T A T I V O	
	DE	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artífice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15



Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista	08	15
Vigia	10	20

Art. 17. O Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 89, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.558

PROJETO DE LEI No. 6.266

PROCESSO No. 16.298

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

é o relatório.

PARECER:

DO PROJETO DE LEI

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 60, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide (artigo 46, inc. I, L.O.M.).

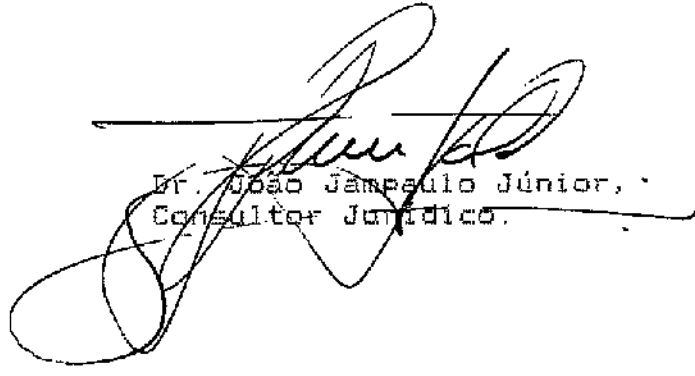
2. A matéria é de natureza legislativa, vez que cargos públicos somente podem ser criados através de Lei (artigo 91, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, parágrafo 2º, letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiá, 26 de maio de 1994

  
Dr. João Jampeulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.298

PROJETO DE LEI Nº 6.266, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

PARECER Nº 1.094

O projeto de lei em exame, do Chefe do Executivo, em contra respaldo na Carta de Jundiaí - art. 6º, c/c o art. 46, I -, que lhe confere o quesito legalidade relativamente à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade expressa no Parecer nº 2.558, às fls. 13, que subscrevemos na íntegra.

A criação de cargos públicos somente pode se dar mediante lei da pessoa política competente, e nesse sentido o texto é perfeito, inexistindo, ao nosso ver, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.


Assim é que acolhemos a proposta e consignamos voto favorável ao seu teor.

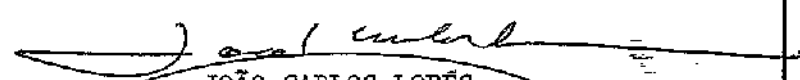
É o parecer.

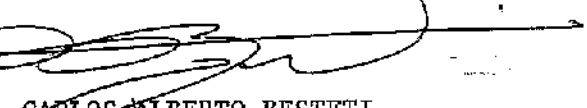

Sala das Comissões, 19.06.1994

APROVADO EM 07.06.94

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERASMO MARINHO  
Concursos

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETI  
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 15  
Proc. 16298  
P. 1

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.298

PROJETO DE LEI Nº 6.266, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

PARECER Nº 1.122

Ampliar o quantitativo do quadro de motoristas da Secretaria Municipal de Administração dos atuais 80 para 100, criando, portanto, mais 20 novos cargos na carreira, é este o objetivo do projeto em destaque.

Relativamente ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual deve ser dimensionada a nossa análise, nada temos a obstar quanto a pretensão do Executivo, uma vez que as despesas incidentes contam com verbas orçamentárias próprias, como esclarece o art. 2º da proposta.

Desta forma, acolhemos a iniciativa em seus termos e votamos pela sua tramitação.

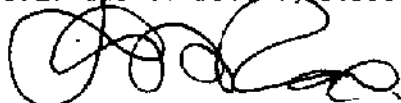
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 14.06.1994

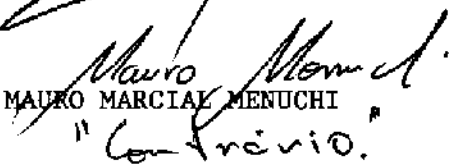
APROVADO EM 14.06.94

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
"Confrívio."

\*





COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 16.298

PROJETO DE LEI Nº 6.266, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

PARECER Nº 1.138


Segundo esclarece a justificativa de fls. 05, pretende-se com este projeto a criação de mais 20 novos cargos de Motorista I na Secretaria Municipal de Administração, para suprir o Executivo de profissionais especializados na área. Também afirma que as vagas criadas serão preenchidas por pessoal classificado em concurso público já realizado.

Diante dessas colocações, em se tratando de estudar o texto sob a ótica de seu mérito, no âmbito de assuntos do trabalho, nada encontramos que possa desmerecê-lo, já que estão respeitados os ditames legais - concurso público já realizado. Também, está-se oferecendo possibilidade de trabalho a mais cidadãos, o que se torna significativo em tempo de arrocho e desemprego como o que vivemos.

Isto posto, voto FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 16.06.94

APROVADO EM 21.06.94

  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
OLAVO DA SILVA PRADO

\*

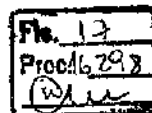
ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.08/94/03

Em 02 de agosto de 1994

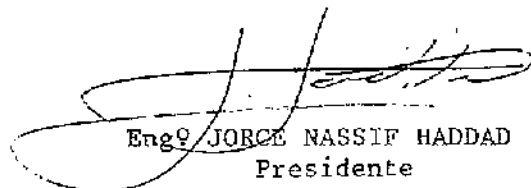
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.820, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 6.266 (objeto do ofício GP.L. nº 309/94), aprovado na Sessão Ordinária desta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORCE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

SS

215 x 315 mm

SC



PROJETO DE LEI Nº 6.266  
PROCESSO Nº 16.298  
OFÍCIO P.M. Nº 08.94.03

AUTÓGRAFO Nº 4.820 -

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/08/94

ASSINATURA:

*Castro*

RECEBEDOR - NOME:

*Benevides*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

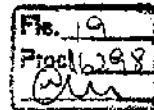
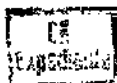
(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

25/08/94

*W. Marpeda*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 511/94

Proc. nº 05856-3/94

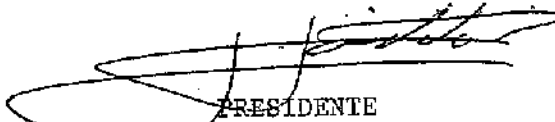
16672 0094 • 133

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 4 de agosto de 1.994.

Junta-se.

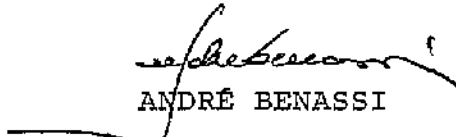
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
09/08/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.266, bem como cópia da Lei nº 4.401, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 04.08.94

Proc. nº 16.298

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito  
do Município de Jundiaí, -  
PROMULGO a presente Lei.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.820

(Projeto de Lei nº 6.266)

Cria, na Secretaria de Administração, cargos públi-  
cos de Motorista I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado  
de São Paulo, faz saber que em 2 de agosto de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo da classe de  
Motorista I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987,  
anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS, modificado pelo ar-  
tigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, observados, no que couber,  
os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º da Lei 3.939/92, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

80

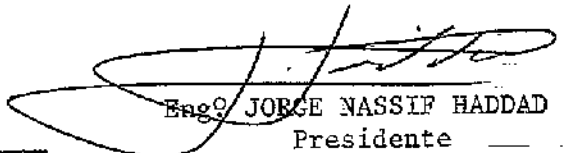
QUANTITATIVO PROPOSTO

100

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão  
à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessá-  
rio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de  
mil novecentos e noventa e quatro (2-8-1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

**PUBLICADO**

em 05/08/94

\*



-Proc. nº 05856-3/94-

LEI Nº 4.401, DE 04 DE AGOSTO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Administração, cargos públicos de Motorista I.

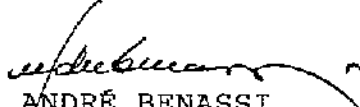
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Motorista I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS, modificando pelo artigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º - da Lei 3.939/92, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL	QUANTITATIVO PROPOSTO
80	100

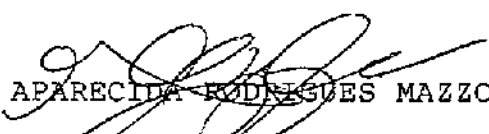
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 09-08-1994

**PROC. Nº 05856-3/94**

**LEI Nº 4.401, DE 04 DE AGOSTO DE 1994**

Cria, na Secretaria Municipal de Administração, cargos públicos de Motorista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica alterado o quantitativo da classe de Motorista I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I — GRUPO DE ATIVIDADES — SERVIÇOS OPERACIONAIS, modificado pelo artigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º da Lei 3.939/92, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL QUANTITATIVO PROPOSTO  
80 |||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||| 100

Artigo 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.266      Autuado em 25/05/94

Diretor *W. Bianchi*

Comissões CJR - CEFO - CAT

Quorum M.A.

Data	Histórico
25.05.94	Protocolo
25.05.94	CJ. parecer 2558.
31.05.94	CJR parecer 1074
10.06.94	CEFO parecer 1122
14.06.94	CAT parecer 1138
21.06.94	Apto
02.08.94	Aprovado
02.08.94	Op. PM. 08.94.03.
09.08.94	Promulgada
09.08.94	Publicada
09.08.94	Arquivamento @ M

Juntadas fls. 05/12 em 25.05.94 @ M. fl. 13 em 26.5.94 @ M.  
 fls. 14 em 10.06.94 @ M. fls 15/16 em 21.06.94 @ M.  
 fls. 17/22 em 09.08.94 @ M.

Observações